



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 175, DE 26 AGOSTO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo Mountain Bike e à Utilização da Bicicleta como Meio de Transporte Sustentável, define suas diretrizes, objetivos e instrumentos de promoção, e dá outras providências..

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a “Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo Mountain Bike e à Utilização da Bicicleta como Meio de Transporte Sustentável”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 3 de junho, data reconhecida internacionalmente como o “Dia Mundial da Bicicleta”.

Art. 2º A Semana Municipal ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Luzia.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I – Ciclismo Mountain Bike: prática esportiva realizada com bicicleta apropriada em trilhas naturais, parques, áreas verdes e circuitos urbanos com características de aventura ou desafio técnico;
- II – Mobilidade Ativa: forma de deslocamento baseada no esforço físico do indivíduo, especialmente a pé ou por bicicleta;
- III – Mobilidade Sustentável: modelo de transporte urbano que privilegia meios limpos, econômicos, acessíveis e não poluentes, com vistas à preservação ambiental e qualidade de vida;
- IV – Bicicletário: espaço destinado à guarda e estacionamento seguro de bicicletas.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A Semana Municipal instituída por esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I – incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte diário e sustentável;
- II – promover o ciclismo Mountain Bike como modalidade esportiva e de lazer;
- III – fomentar a cultura da mobilidade ativa e a valorização de modais não poluentes;
- IV – contribuir para a redução do uso de veículos automotores e dos impactos ambientais decorrentes;
- V – promover educação para o trânsito com foco na segurança de ciclistas, motoristas e pedestres;
- VI – estimular a integração da sociedade civil, poder público e iniciativa privada na promoção de políticas cicloviárias.

Art. 5º A Semana Municipal observará, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I – Educação e Conscientização:

- a) realização de campanhas educativas sobre mobilidade ativa e segurança no trânsito;
- b) divulgação de boas práticas de condução de bicicletas e compartilhamento responsável da via pública;
- c) realização de palestras, oficinas e atividades pedagógicas em escolas, centros comunitários e ambientes públicos;

II – Estrutura e Infraestrutura:

- a) incentivo à instalação e manutenção de bicicletários em espaços públicos e privados de grande circulação;
- b) apoio a projetos de ciclovias e ciclofaixas, quando tecnicamente viáveis e economicamente sustentáveis;
- c) identificação de pontos críticos para circulação de bicicletas e estudo de soluções urbanísticas;

III – Parcerias e Cooperação Institucional:

- a) estímulo à celebração de convênios com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e associações esportivas;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003500390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) apoio a iniciativas de clubes, coletivos e grupos de ciclistas, no desenvolvimento de ações conjuntas;

c) integração com políticas públicas de esporte, saúde, meio ambiente, educação, turismo e transporte;

IV – Atividades e Eventos Promocionais:

a) organização de passeios ciclísticos, competições, feiras, encontros e festivais temáticos;

b) oferta de cursos e treinamentos gratuitos sobre manutenção de bicicletas, ciclismo seguro e primeiros socorros;

c) realização de ações educativas por meio de mídias digitais, rádios comunitárias e TV pública.

Art. 6º As atividades previstas nesta Lei serão implementadas com utilização de estrutura e pessoal já disponíveis, vedada a criação de novas despesas obrigatórias ao Município. §1º

A execução da Semana poderá contar com:

I – parcerias com empresas privadas, universidades, associações de ciclistas e entidades sem fins lucrativos;

II – doações, patrocínios e apoios obtidos por meio de editais públicos ou campanhas institucionais;

III – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres firmados com entes federativos. §2º Fica vedada a criação de novos cargos, gratificações ou estruturas específicas para implementação desta Lei.

Art. 7º O Poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY

Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003500390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003500390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.